DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa– CMDPI

ANEXO I

RESOLUÇAO Nº 01/25

Dispõe sobre a constituição de Comissão Especial Organizadora da Terceira Conferência Municipal da Pessoa Idosa. O conselho Municipal de Defesa de Direitos do Idoso, em cumprimento as suas competências Legais.

RESOLVE:

Art.1º - CONSTITUIR COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DA TERCEIRA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO IDOSO, a ser realizada no mês de Junho de 2025, composta pelos MEMBROS abaixo:
- Sandra Rodrigues da Silva – Conselheira e Presidente;
- Drieli Alexandra de Souza – Conselheira Poder Público;
- Ana Luzia da Silva Bonfim – Conselheira e idosa;
- Renan Bezerra Vila Nova - Conselheira Sociedade Civil;
- Naiara dos Santos – Assistente social CRAS;
- Ana Beatriz Julio Barbosa – representante entidade.

Art. 2 º - Esta Resolução segue para publicação, visando dar Publicização do deliberado.

Lupércio, 23 de maio de 2025.

SANDRA RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DE DIREITOS DO IDOSO

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa– CMDPI

ANEXO II

DECRETO 39/2025

CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

O Prefeito Municipal de Lupércio-SP, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e considerando a necessidade de avaliar, propor e fortalecer diretrizes para a implementação da Política de Atendimento a Pessoa Idosa no município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a **Terceira Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**, a ser realizada no dia **05 de junho de 2025, às 8:00**, no CCI de Santa Terezinha, com o tema central: **"Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e participação".**

Art. 2º - A Conferência terá como objetivos principais:

I - Promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;

II - Identificar os desafios do envelhecimento plural no município, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

III - Propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, 23 de maio de 2025.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

SANDRA RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa– CMDPI

ANEXO III

Resolução 02/2025

Dispões sobre o regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

A Comissão Organizadora da Terceira Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Lupércio-SP, instituída através da Resolução nº01/2025 publicada no diario oficial municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o seu Regimento Interno na forma do anexo desta resolução.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.2º Este Regimento Interno regula a organização e o funcionamento da Terceira Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Lupércio-SP, realizada sob o tema **"Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e participação"**.

Art.3º A Conferência Municipal da Pessoa Idosa tem por finalidade:

I. Avaliar as políticas públicas voltadas à pessoa idosa no âmbito municipal;
II. Propor diretrizes para a formulação de políticas e programas destinados à garantia dos direitos da pessoa idosa;
III. Fortalecer a participação social na gestão e controle das políticas públicas.

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa– CMDPI

CAPITULO II

DO TEMÁRIO

Art.4º Observados os princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso, o temário proposto para a terceira conferência deverá ser discutido desde a etapa municipal, considerando a realidade local, na perspectiva da consolidação ou definição de uma plataforma de políticas para as pessoas idosas.

Parágrafo único. A Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994) reger-se-á pelos seguintes princípios:

I. A família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem- estar e o direito à vida;

II. O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III. O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV. O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V. As diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.

Art.5° A Conferência tem como objetivos específicos:

I. Debater o tema central e os eixos temáticos definidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI);

II. Deliberar propostas que subsidiem as políticas Municipais e Estaduais e Federais;

III. Eleger os delegados para a etapa estadual da Conferência.

Discutir os seguintes eixos temáticos:

1. Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;

2. Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;

3. Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa– CMDPI

4. Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;
5. Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

Art. 6º A terceira conferência deverá propiciar o debate amplo e democrático e seu relatório final deverá refletir a opinião da sociedade, em especial das pessoas idosas, expressa no processo das Conferências, em todos os âmbitos.

Parágrafo único. Todas as discussões do temário, deverão obrigatoriamente incorporar as dimensões da diversidade tais como: classe social, gênero, etnia, raça, religião, orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas, entre outras.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art.7º A etapa municipal da **conferência ocorrerá no dia 05 de junho de 2025 de 8h 00min às 13h 00min** assim como suas análises, formulações, proposições, relatórios e moções aprovadas.

Art.8º A organização da Conferência será conduzida pela Comissão Organizadora, composta por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, observando-se na sua composição a paridade entre representantes das organizações dos movimentos de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa e representantes governamentais terá como referência mínima a seguinte composição:

I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal (governo).
II. 2 (dois) representantes de organizações dos movimentos de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa (sociedade civil).

Art.9° Compete à Comissão Organizadora Municipal:

I. coordenar e promover a realização da Conferência.
II. elaborar e aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal.
III. realizar o planejamento de organização da Conferência.
IV. mobilizar a sociedade civil e o Poder Público para participarem da Conferência.
V. viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa Municipal.
VI. aprovar a programação da etapa municipal.
VII. produzir o relatório da Conferência, com base no roteiro proposto, e enviar para a Comissão Organizadora Estadual.

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa– CMDPI

VIII. produzir a avaliação da etapa municipal.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS DE DISCUSSÃO

Art.10º Os grupos de discussão serão organizados por eixo temático e terão como finalidade:

I. Discutir o tema central sob a perspectiva de cada eixo;

II. Elaborar propostas a serem apresentadas na plenária final;

III. Indicar prioridades para a formulação de políticas públicas.

Art.11º Cada grupo de discussão elegerá um coordenador e um relator, responsáveis pela organização dos debates e registro das propostas.

Art.12º As propostas aprovadas nos grupos de discussão serão sistematizadas e submetidas à apreciação da plenária final.

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa– CMDPI

CAPÍTULO V

DAS MOÇÕES

Art.13º - Os (as) participantes podem propor moções que deverão conter temas de interesse dos direitos do idoso, de âmbito municipal, e devem ser elaboradas em formulário próprio disponibilizado pela organização.

§ 1º - As moções devem conter no mínimo 20% (vinte por cento) de assinaturas dos (as) participantes (as) credenciados (as) na Terceira Conferência Municipal;

§ 2º - As moções devem ser entregues na mesa de coordenação dos trabalhos do evento, impreterivelmente, até as 12h00min do dia 05 de junho de 2025;

§ 3º - As moções serão apresentadas na Plenária Final para conhecimento e deverão ser encaminhadas às instâncias devidas.

CAPÍTULO VI

DA PLENÁRIA FINAL

Art.14º A plenária final tem como objetivo:

I. Apreciar e aprovar as propostas elaboradas pelos grupos de discussão;
II. Eleger os delegados para a etapa estadual da Conferência.

Art.15° A plenária será conduzida pela mesa diretora, composta por membros indicados pela Comissão Organizadora.

Art.16° As deliberações serão realizadas por maioria simples dos votos dos participantes com direito a voto.

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa– CMDPI

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art.17º Os delegados serão eleitos conforme os seguintes critérios:

I. Proporcionalidade entre representação do poder público e sociedade civil;

II. Critérios definidos pela Comissão Organizadora, observando a paridade de gênero e outros aspectos relevantes.

§ 1º. A organização da conferência municipal deve garantir a ampla participação de pessoas idosas, dos diversos movimentos sociais, dos conselhos dos direitos da pessoa idosa e demais entidades e representações da sociedade civil.

§ 2º. Recomenda-se que a escolha de delegados nas etapas municipais ou intermunicipais atenda aos critérios de multiplicidade das identidades das pessoas idosas relativos à: classe social, gênero, etnia, raça, religião, orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas, entre outras.

§ 3º. O número de delegados escolhidos nas Conferências Municipais para participar da VI Conferência Estadual, a ser realizada de 17 a 21 de agosto de 2025, deverá se ater ao quadro abaixo mencionado:

Número de ***Participantes*** das Conferências Municipais	**Número de Delegados por Município**			
	Delegados da Sociedade Civil eleitos	Delegados pelo Poder Executivo Municipal eleitos	Total	Mínimo de Delegados com **60 anos** de idade ou mais
Até 100	3	1	4	2
De 101 a 200	4	2	6	3
De 201 a 300	5	4	9	4
De 301 a 400	7	6	13	5
Mais de 401	12	8	20	7

Art.18° O resultado da eleição será registrado em ata e divulgado aos participantes.

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa– CMDPI

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19° Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art.20° Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária da Conferência.

Art. 21º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lupércio, 23 de maio de 2025.

SANDRA RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CMDPI e da Comissão Organizadora da Terceira Conferência Municipal da Pessoa Idosa.